



LEI N. 8.927.

Autores: Vereadores Dr. Heine Macieira, Dr. Saboia, Dr. Paulo Soni e Dr. Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a criação de programa permanente de prevenção e combate às drogas no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar programa permanente de prevenção e combate às drogas no Município de Maringá.

Art. 2.º O programa consistirá na promoção de campanhas educativas, realizadas mensalmente durante o ano.

§ 1.º As campanhas educativas a que se refere o *caput* incluirão, dentre outras iniciativas, a veiculação de mensagens publicitárias nos diferentes meios de comunicação e a realização de palestras com temas direcionados à prevenção e ao combate do uso de drogas entre jovens e adolescentes.

§ 2.º As palestras serão apresentadas com a utilização de recursos de multimídia e acompanhadas da distribuição de materiais gráficos informativos confeccionados para esse fim.

§ 3.º As palestras serão realizadas em diversos locais do Município, em datas e locais previamente definidos e amplamente divulgados.

Art. 3.º Caberá ao setor competente da Administração Municipal a formulação de diretrizes e o planejamento de ações para viabilizar a plena execução do programa.

LEI N. 8.927.

Art. 4.º O programa poderá ser realizado nas localidades integrantes da Região Metropolitana de Maringá, através de parceria entre os municípios.

Art. 5.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal buscará a cooperação de organizações da sociedade civil com objetivos afins aos propostos.

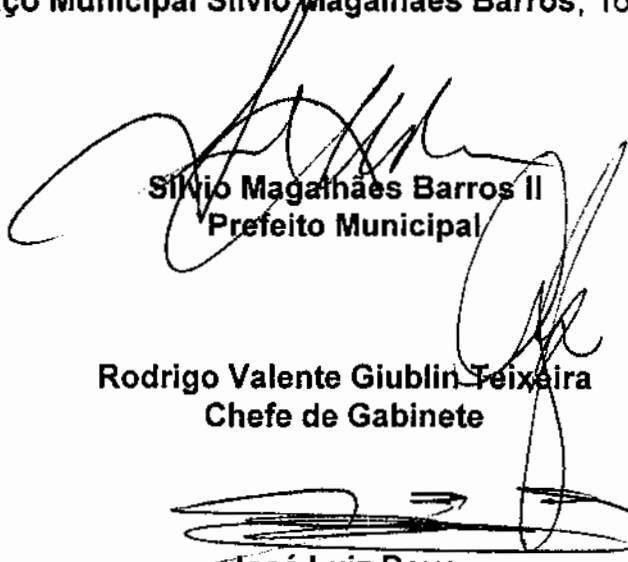
Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 16 de maio de 2011.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão